Responsáveis: Carlos Augusto Longo Pereira, CPF n. 957.936.158-49, Diretor-Presidente; Jair Rosa de Figueiredo, CPF n. 073.806.821-72, Gerente de Implantação de Empreendimentos; Luiz Mário Mendes Penteado, CPF n. 004.115.528-99, Chefe da Unidade de Acompanhamento Técnico; Rosana Ribeiro Martins, CPF n. 157.530.501-15, Chefe da Unidade de Orçamentos; e COPLAN - Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n. 03.225.646/0001-65, empresa contratada para execução da obra. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 002.801/2006-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (MRE)
Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 017.219/2003-3 (com 2 volumes e Anexo 1 com 2 volumes e 19 anexos)
Apenso: TC 002.213/2001-0
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Interessado: ex-Presidente Juiz Antônio Carlos Chaves Antero; (CPF 001.839.383-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 013.688/2005-0 (com 4 volumes e 1 anexo)
Apensos: TC-022.024/2005-0 e TC-021.753/2005-9
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessado: Ministério Público/TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 002.235/2006-5 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia.
Unidade Jurisdicionada: Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF.
Interessado: Identidade preservada, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 66, § 4º, da Resolução/TCU nº 136/2000.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 004.460/2006-8 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 006.425/2005-0
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Interessado: Fernando Cassal - Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS
Responsáveis: Raul Flávio Merch (CPF: 009.754.780-87), Guilherme Socias Villela (CPF: 000.558.670-49), Leodegar Jost (CPF: 131.699.630-15) e Carlos Manoel Farias (CPF: 250.741.800-15) Advogado constituído nos autos: não há

TC - 013.640/2005-7
Natureza: Representação
Órgãos: Ministério da Integração Nacional e Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS
Interessado: Ciro Gomes - Ministro de Estado da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 007.634/2005-4 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidades: Serviço Social da Indústria no Estado de Minas Gerais - SESI/MG e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Minas Gerais - SENAI/MG.
Interessado: SIGMA Dataserv Informática S/A
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 928.894/1998-3
Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)
Recorrentes : Oswaldo Luiz Monte, Sônia Dantas Passos e José Guilherme de Melo Mendes
Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 003.974/2004-0 (com 8 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA
Responsável: Othon de Carvalho Bastos (CPF n° 001.877.123-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 017.789/1996-6 (com 34 volumes e 3 anexos)
Natureza: Agravo
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Maurício Hasenclever Borges, CPF: 006.996.756-34 Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A)

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 004.354/2002-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES Interessados: Herbet Barbosa Carneiro (CPF: 343.260.657-53), Geraldo Vieira Simões Filho (CPF: 575.798.307-87) e Virgílio Romanelli Neto (CPF: 479.508.207-30)
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 275.131/1995-5 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região -- TRT/CE.
Interessada: Laís Maria Rossas Freire, Juíza, CPF nº 020.969.863-20.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

-Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 004.426/2004-0
Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2004)
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional Responsáveis: Ilizeu Real Junior, CPF: 684.991.168-68; José Antonio Silva Coutinho, CPF: 000.323.526-20; Luiz Francisco Silva Marcos, CPF: 269.130.547-34; Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, CPF: 511.390.658-15 Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 016.441/2005-7 (com 3 anexos)
Natureza: Representação
Entidades: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia/PR, Conselho Regional de Biblioteconomia/PR, Conselho Regional de Psicologia/PR, Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado do Paraná, Conselho Regional de Fonoaudiologia/PR, Conselho Regional de Serviço Social/PR, Conselho Regional de Química/PR, Conselho Regional de Museologia/PR, Conselho Regional de Administração/PR, Conselho Regional de Contabilidade/PR, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/PR, Conselho Regional de Odontologia/PR, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional/PR, Conselho Regional de Representantes Comerciais/PR, Conselho Regional de Medicina Veterinária/PR, Conselho Regional de Corretores de Imóveis/PR, Conselho Regional de Economia/PR, Conselho Regional de Farmácia/PR, Conselho Regional de Enfermagem/PR, Conselho Regional de Educação Física/PR, Conselho Regional de Medicina/PR. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de junho de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto nos artigos 8° e 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 75 e 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2006..

Art. 2º Limitar o empenho e a movimentação financeira, no valor de R$ 11.801.020,00 (onze milhões, oitocentos e um mil e vinte reais), na categoria de gasto Outros Custeios e Capital, da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei n° 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2006

R$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	390.000.000	35.300.074	-
FEVEREIRO	535.044.426	66.835.485	-
MARÇO	730.326.478	142.114.185	-
ABRIL	730.326.478	170.674.750	-
MAIO[1]	810.326.478	313.655.455	-
JUNHO	971.760.293	425.636.509	10.635.836
JULHO	1.133.194.109	525.982.835	10.635.836
AGOSTO	1.294.627.925	626.329.160	10.635.836
SETEMBRO	1.456.061.740	726.675.486	10.635.836
OUTUBRO	1.617.495.556	827.021.812	10.635.836
NOVEMBRO	1.859.646.279	927.368.137	10.635.836
DEZEMBRO	2.021.080.095	1.027.714.463	10.635.836

[1] Valores executados

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo Partidário, deduzido o valor contingenciado de R$ 11.801.020,00 (onze milhões, oitocentos e um mil e vinte reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 02, de 26.05.06, publicada no D.O.U de 29.05.06.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 31 DE MAIO DE 2006

Estabelece diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2006163669, na sessão realizada em 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas que tramitem em segredo de justiça, no que diz respeito à autuação, processamento, transporte, inserção de dados no sistema eletrônico de informações processuais e arquivamento.

Art. 2º Considera-se em segredo de justiça a investigação, o processo, os dados e as informações determinadas pela autoridade judicial competente para o feito, em 1º e 2º graus, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Considera-se sigilosa, quando determinada pela autoridade judicial competente, toda a informação, documento, elemento ou feito que, por sua natureza ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeira medidas especiais para segurança de seu conteúdo.

§ 1º O caráter sigiloso poderá ser atribuído ao processo ou às partes. Quando atribuído ao processo, a consulta ao sistema informatizado será restrita a pessoas autorizadas, a critério da autoridade judicial.

§ 2º No caso de procedimento criminal existente antes da ação penal, a consulta somente será viabilizada mediante autorização judicial. Nessa hipótese, não figurará na distribuição o nome das partes, sob pena de comprometimento das medidas.

§ 3º A autoridade policial fará distribuir o inquérito ou pedido de medidas assecuratórias, viabilizando dessa forma a fixação do juízo competente para processamento e julgamento do feito.

§ 4º O procedimento sigiloso será inicialmente distribuído livremente, anotando-se a classe e a expressão “sigiloso” sem qualquer menção ao nome dos envolvidos.

Art. 4º A indicação de sigilo ou segredo de justiça deverá constar na capa do processo, por meio de etiqueta padrão a ser colocada pela Distribuição ou Secretarias processantes.

§ 1º No caso de prevenção, o procedimento será dirigido à vara competente, que distribuirá tão logo concretizada a medida, salvo se a distribuição obstar outras de mesma natureza.

§ 2º O caráter sigiloso não alcança, em regra, as decisões judiciais.

Art. 5º O caráter sigiloso ou o atributo de segredo de justiça de dados ou informações constantes de volumes ou apensos de processo ou investigação será estendido a todo o processo ou investigação, salvo determinação judicial em contrário.

§ 1º O acesso aos autos ficará restrito às partes e seus procuradores, servidores e autoridades, a critério da autoridade judicial.